



lmg

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROPOSTA N.º <sup>729</sup>.../2009

**Assunto: Deliberação de dispensa de Avaliação Ambiental na Elaboração do Plano de Urbanização de Carnide e Aprovação do Projecto do Plano de Urbanização de Carnide, para efeitos de envio à CCDR-LVT**

**Pelouro do Urbanismo e Planeamento Estratégico: Vereador Manuel Salgado**

**Serviço: DMPU/DPU**

**Considerando que:**

- a) Foi deliberado em reunião de câmara de 17 de Maio de 1995, sob a Proposta n.º234/95, publicada no Boletim Municipal n.º 66 de 30 de Maio de 1995, a elaboração do Plano de Urbanização de Carnide;
- b) Foi elaborado o Projecto do Plano pelos Serviços Camarários, tendo sido cumpridos os objectivos estabelecidos na deliberação referida no parágrafo anterior, designadamente: a estruturação e a reabilitação do Núcleo Histórico de Carnide/Luz e da zona envolvente de quintas a norte; a recuperação do património urbano, arquitectónico e paisagístico; a recuperação das condições sociais e económicas da área urbana; a preservação das azinhagas, das espécies arbóreas e do património rural; a dotação na área de equipamentos sociais, desportivos e escolares de que se encontra carenciada e a reformulação da estrutura viária da área urbana, profundamente atingida no seu ambiente pelo trânsito de atravessamento;
- c) Na elaboração do projecto de plano, foram cumpridas as exigências da CCDR-LVT resultantes da reunião de acompanhamento de 30/10/2006;
- d) De acordo com o disposto nos n.º s 5 e 6 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de Setembro, com a última redacção, conferida pelo Decreto-Lei n.º46/2009, de 20 de Fevereiro, os planos apenas são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º232/07, de 15 de Junho e que esta qualificação compete à câmara municipal;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

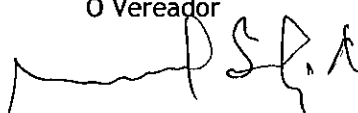
e) Foi elaborada pelos serviços camarários a informação técnica n.º43/DMPU/DPU/09, da qual se anexa fotocópia e fica a fazer parte integrante da mesma, tendo-se entendido ser dispensável a Avaliação Ambiental;

f) O projecto do plano deve, no cumprimento do estipulado no n.º3 do artigo 75º-C do Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de Setembro, ser enviado à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente, para que proceda à realização de uma conferência de serviços com todas as entidades representativas dos interesses a ponderar;

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º7 do artigo 64º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro:**

1. Dispensar a elaboração do Plano de Urbanização de Carnide de Avaliação Ambiental, ao abrigo do disposto no n.º 6 do art. 74º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, com os fundamentos constantes da informação n.º 43/DMPU/DPU/09.
2. Aprovar o projecto do Plano de Urbanização de Carnide para efeitos do respectivo envio à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 75º-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Lisboa, Paços do Concelho, <sup>23</sup> de Julho de 2009

O Vereador  
  
Manuel Salgado